



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de novos equipamentos de informática visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** e julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, situada à Rua Gabriel Assad, s/n – Jardim Nossa Senhora das Graças 2, Sales - SP, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento, nos termos da tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição
1	10	Unid.	Computadores Desktop completo Requisitos Técnicos Mínimos Processador – Processador I3 de 12ª geração ou superior, compatível com placa mãe; – Processador de 64 bits, com frequência mínima de processamento de 3.6Ghz ou superior; – Com vídeo integrado; – Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) núcleos reais e threads; Placa mãe (compatível com o processador acima descrito) – Deve possuir Interface de rede Gigabit Ethernet (1000 Mbps) auto sense, full-duplex, com conector RJ45 fêmea, LEDs indicadores de conexão/atividade, suporte ao padrão PXE 2.0 e função wake-on-LAN; – Deve possuir, no mínimo, 3 (três) slots de expansão, sendo 2 (dois) PCI-E X1 e 1 (um) PCI-E X16; – Deve possuir, no mínimo, 6 (seis) portas USB e 2 (duas) destas devem ser do padrão USB 3.0; – Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) slots de memória RAM DDR4, com suporte para um total de 64 Gb; – Áudio integrado. Memória – Compatível com DDR4-3200Mhz ou superior, compatível com a placa mãe; – Capacidade mínima da memória 16Gb, padrão DDR4, frequência de no mínimo 3200Mhz, padrão SDRAM ou superior, com suporte à tecnologia Dual Channel. Gabinete – Padrão torre, com entradas na parte frontal, sendo 2 (duas) USB 2.0 e 1 (uma) USB 3.0 com fonte ATX de 500W real. Monitor – Monitor com iluminação LED, superfície da tela antirreflexo, área visível de no mínimo 21,5" polegadas e formato Widescreen 1920 x 1080 Pixels, IPS com conexão VGA e HDMI. Acessórios – Teclado multimídia padrão ABNT-2, Padrão USB; – Mouse do tipo óptico, Padrão USB Sistema operacional – Deverá acompanhar o microcomputador uma licença OEM do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits em português do Brasil; – O sistema operacional deverá ser entregue pré-instalado, bem como, com todos os drivers de adaptadores internos necessários para o perfeito funcionamento do microcomputador;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 – São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

			– O fabricante do equipamento deverá disponibilizar no seu respectivo sítio na WEB, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias durante todo ciclo de vida do equipamento ou, no mínimo, durante todo o período de vigência da garantia. Outros requisitos – Todos os componentes visíveis integrantes do computador ofertado (gabinete, mouse e teclado) deverão ter a mesma cor predominante e ser produzidos pelo fabricante. Serão aceitos componentes fabricados por terceiros especificamente para o fabricante (OEM); – Os componentes do computador deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento; – Todos os componentes do computador deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis; – Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos. Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136. Garantia – O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, estritamente compatível com este item, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas (estes com firma reconhecida), que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução deste objeto da licitação; – O equipamento e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de (doze) meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no local. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Neste caso o licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.
2	10	Unid.	Fonte de alimentação Potência 500w real
3	4	Unid.	Impressoras monocromática laser (equivalente a Hp Laserjet P1102w ou melhor) Requisitos técnicos mínimos: – Conectividade: Wi-Fi, Rede Ethernet, USB 2.0; – Velocidade máxima de impressão: até 20 ppm; – Capacidade recomendada mensal (páginas/mês): 3.000; – Impressão via smartphones e tablets: Sim; – Capacidade bandeja de entrada: 150 folhas; – Sistemas operacionais compatíveis: Windows10 e Windows 11; – Tecnologia: Laser; – Capacidade máxima de impressão mensal (páginas/mês): 10.000; – Resolução máxima de impressão: 600x600dpi; – Capacidade bandeja de saída: 150 folhas; – Garantia: 1 ano
4	1	Unid.	Impressora multifuncional tanque de tinta colorida Requisitos técnicos mínimos – Conectividade: Wi-Fi, USB 2.0; – Tecnologia de impressão: Jato de tinta; – Velocidade máxima de impressão preto: 33 ppm; – Velocidade máxima de impressão cor: 15 ppm;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

			– Scanner resolução máxima de cópia 1.200dpi x 2.400dpi; – Tamanho máximo da cópia A4/carta; – Tipo de digitalização: Base Plana com sensor de linhas CIS colorido
5	1	Unid.	Notebook Requisitos Técnicos Mínimos – Notebook com teclado numérico; – Processador I3 de (última geração) ou equivalente, com no mínimo 6Mb de cache; – Sistema Operacional Windows 11 PRO original, ou, versão superior; – Tela de LED com 15.6”; – Teclado número integrado (lado direito); – Placa de vídeo dedicada de, no mínimo, 2 Gb; – 01 SSD de 480 GB PCIe NVMe M.2 Classe 35; – Memória de 8 GB, expansível até 20 GB; – Áudio de alta definição; – Wireless padrão 802.11 b/g/n; – Bateria de lítio com auto suficiência de 06 (seis) horas; – Mínimo de 03 (duas) entradas USB, sendo no mínimo 01 (uma) entrada USB 3.0; – 01 (uma) entrada HDMI; – Conexão Ethernet Gigabit. – Conexão bluetooth; – Garantia mínima de 12 meses, a ser prestada pela CONTRATADA com atendimento on-site e telefônico, para todos os componentes e peças, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

2.1 Conforme Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Sendo assim, com base no Inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 justificamos a não aplicação dos arts. 47 e/ou 48 da LC nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

2.2 É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

2.3 A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado. Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

2.4 Diante disso, considerando o risco presente na concessão de **EXCLUSIVIDADES** a **COTAS** para **ME/EPP** e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as **ME e EPP** terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente solicitação visa atender às demandas de Equipamentos de Informática apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que é imprescindível a aquisição de novos equipamentos para suprir às necessidades considerando o processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias exige uma renovação periódica, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequados à necessidade



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

dos usuários objetivando assim um melhor desempenho na realização das atividades administrativas, bem como para continuidade no atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas quanto a novos programas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 A aquisição de equipamentos de informática será realizada através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** e julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Gabriel Assad, s/n – Jardim Nossa Senhora das Graças 2, Sales – SP, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é a realização de procedimento licitatório para aquisição de novos equipamentos de informática, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos necessários ao exercício diário das atividades desenvolvidas por esta secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **Subcontratação**

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1 O prazo de entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias uteis, contados da emissão do empenho, em remessa única ou parcelada.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias uteis de



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Gabriel Assad, s/n – Jardim Nossa Senhora das Graças 2, Sales – SP no horário entre 7:00h às 11:00h e 13:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira de acordo com a solicitação de fornecimento acompanhada de Nota Fiscal.

6.4 Caberá ao setor administrativo, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração de aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outro.

Fiscalização

GESTOR DO CONTRATO: Ivana de Castro Jodas Domingues
CARGO: Secretária Municipal de Saúde

FISCAL DO CONTRATO: Daniele Castilho Correa Ferraz
CARGO: Coordenadora Administrativa da Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 22, VI);

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 2.762 de 2023, art. 22, II);

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 22, III);

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 22, IV);

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 22, V);

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 2.762 de 2023).

7.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 23, IV).



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

Gestor do Contrato

7.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 21, IV).

7.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 21, II).

7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 21, III).

7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 21, VIII).

7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 21, X).

7.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 2.762 de 2023, art. 21, VI).

7.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos definitivos, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

8.7 O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Gabriel Assad S/N – Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales – CEP 14.980-000 - São Paulo – Telefone (17) 3557-1135 - E-mail: saude@sales.sp.gov.br

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

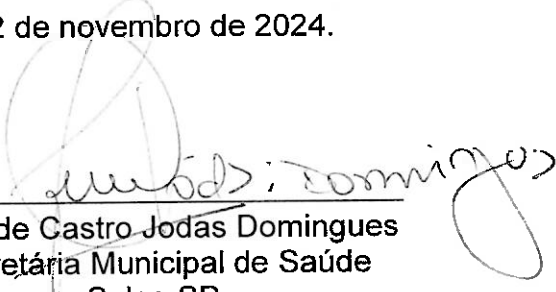
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 41.320,00 (quarenta e um mil, trezentos e vinte reais)** conforme custos unitários apostos Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **SALDO DE DEMANDAS PARLAMENTAR 2021 / 2022.**

Sales, 12 de novembro de 2024.


Ivana de Castro Jodas Domingues
Secretária Municipal de Saúde
Sales-SP